



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC  
Assessoria do Gabinete - SETIC-ASGAB

Portaria nº 65 de 15 de abril de 2026

Dispõe sobre a regulamentação da oferta de serviços de computação em nuvem pela Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

**O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – SETIC**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 114-A, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, com redação dada pela LC nº 1.167/2022 e, considerando a necessidade de regulamentar os serviços de computação em nuvem providos pela Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC;

### RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a oferta de serviços de computação em nuvem providos pela Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, para os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os serviços disponibilizados pela SETIC se enquadram nos seguintes modelos de computação em nuvem:

I – Infraestrutura como Serviço (IaaS): provimento de recursos de infraestrutura virtualizados, como servidores, armazenamento, rede e segurança;

II – Plataforma como Serviço (PaaS): provisionamento de ambientes para execução de aplicações, bancos de dados e sistemas;

III – Software como Serviço (SaaS): disponibilização de sistemas e soluções de software como serviço acessível remotamente;

IV – Outros serviços correlatos, a critério da SETIC, conforme evolução tecnológica e demanda dos órgãos.

Art. 3º A adesão aos serviços de nuvem da SETIC será realizada mediante solicitação formal por meio dos canais institucionais de atendimento, conforme a seguir:

I – Para serviços já catalogados, a solicitação deverá ser feita preferencialmente por meio do Portal de Atendimento da SETIC (GLPI), utilizando os formulários eletrônicos disponibilizados para cada tipo de serviço;

II – Para serviços não disponíveis no portal, a solicitação poderá ser realizada por meio do

Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acompanhada de justificativa técnica e indicação do serviço desejado;

III – As solicitações deverão indicar o responsável técnico do órgão demandante, bem como o gestor responsável pelo acompanhamento do serviço;

IV – As solicitações estarão sujeitas à análise de viabilidade técnica, operacional e de segurança da informação, a ser realizada pela área competente.

Parágrafo primeiro: O atendimento do pedido não constitui direito automático do solicitante, podendo ser indeferido caso a avaliação identifique incompatibilidades, riscos, indisponibilidade de recursos, ou qualquer outro fator que inviabilize sua implementação nos padrões estabelecidos pela organização.

Parágrafo segundo. Os serviços disponibilizados no Portal de Atendimento poderão conter opções parametrizadas, como configuração de hardware virtual (CPU, memória, armazenamento, etc.), de acordo com a capacidade disponível e os critérios definidos pela SETIC.

Art. 4º A SETIC poderá estabelecer Termos de Adesão, Acordos de Nível de Serviço (SLA) e Planos de Capacidade e Continuidade, conforme o tipo de serviço prestado, devendo incluir:

I – Especificações técnicas e operacionais do serviço;

II – Requisitos de disponibilidade, escalabilidade, desempenho e segurança;

III – Diretrizes para backup (Art. 12 da Portaria nº 18 de 08 de fevereiro de 2022), recuperação de desastres, e retenção de dados;

IV – Obrigações das partes quanto ao uso e manutenção do serviço.

Art. 5º A prestação dos serviços em nuvem observará os seguintes princípios:

I – Eficiência, economicidade e compartilhamento de recursos públicos;

II – Segurança da informação e proteção de dados pessoais, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

III – Transparência, rastreabilidade e auditabilidade das operações;

IV – Os objetivos do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES 2030, principalmente a priorização do avanço tecnológico e da inovação, desdobrando aos desafios de ampliar o investimento em tecnologia e conectividade e promover a digitalização dos serviços com inclusão social.

Art. 6º A execução e a oferta dos serviços de computação em nuvem de que trata esta Portaria observarão, no que couber, as normativas federais e estaduais aplicáveis, especialmente:

I – Normas técnicas reconhecidas internacionalmente para segurança em serviços de computação em nuvem, tais como a ISO/IEC 27017;

II - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III - Decreto Estadual nº 26.451, de 04 de Outubro de 2021 - Dispõe sobre a adoção de medidas para aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e institui o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

IV - Portaria nº 97 de 09 de junho de 2021 - Institui a Política de Segurança da Informação-PSI aplicável aos dados e informações trafegadas na rede de dados da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, e dá outras providências;

V – Portaria nº 18, de 08 de fevereiro de 2022 - que define requisitos mínimos para a criação de máquina virtual no ambiente de infraestrutura da rede de computadores da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Rondônia - SETIC/RO e dá outras providências;

VI - Instrução Normativa nº 3/2023/SETIC/RO - Regulamenta o compartilhamento de

dados pessoais realizado entre órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de plataformas digitais;

VII - Decreto Estadual nº 29.168, de 10 de junho de 2024 - Dispõe sobre o Governo Digital Estadual e o aumento da eficiência pública, regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e dá outras providências;

VIII - Instrução Normativa nº 6/2025/SETIC - Dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Segurança da Informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

IX - Instrução Normativa nº 4/2024/SETIC-ASGAB - Dispõe sobre os processos relacionados à gestão de incidentes de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública do Estado de Rondônia.

Art. 7º Os serviços prestados pela SETIC serão gratuitos para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, observando-se os princípios da economicidade, do compartilhamento de recursos e da eficiência na utilização da infraestrutura pública de TIC.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que a demanda implicar necessidade de expansão de capacidade computacional, aquisição de bens, licenças ou serviços adicionais não contemplados na infraestrutura existente, o atendimento ficará condicionado ao prévio aporte de recursos financeiros pelo órgão demandante, ou, alternativamente, à aquisição e ao fornecimento, por este, de equipamentos compatíveis com a infraestrutura tecnológica desta SETIC, observadas as normas orçamentárias e administrativas aplicáveis. A ausência de disponibilidade orçamentária ou de formalização do custeio inviabilizará o prosseguimento da solicitação.

Art. 8º Cabe à SETIC:

I – Disponibilizar e manter catálogo de serviços atualizado;

II – Monitorar a performance e a segurança dos serviços prestados;

III – Fornecer aos órgãos aderentes, suporte técnico referente aos serviços em nuvem;

IV – Atualizar a infraestrutura conforme a evolução da demanda e tecnologia.

Art. 9º Cabe ao Órgão Demandante:

I – Planejar adequadamente suas demandas, especificando requisitos técnicos, níveis de serviço esperados e justificativa de necessidade;

II – Indicar formalmente responsável técnico e ponto focal para interlocução com a área técnica desta SETIC;

III – Utilizar os serviços disponibilizados em conformidade com as normas de segurança da informação, políticas institucionais e boas práticas de uso de recursos computacionais;

IV – Zelar pela correta gestão de acessos de seus usuários, incluindo solicitação, revisão e revogação de permissões;

V – Comunicar tempestivamente incidentes, falhas ou irregularidades relacionadas ao uso dos serviços;

VI – Providenciar o aporte de recursos financeiros quando a demanda implicar expansão de capacidade computacional ou novas aquisições, nos termos desta Portaria;

VII – Responsabilizar-se pela veracidade, legalidade e adequação dos dados, aplicações e conteúdos sob sua gestão hospedados na infraestrutura de nuvem;

VIII – Observar as orientações técnicas desta SETIC quanto à arquitetura, padrões tecnológicos e boas práticas de implementação.

Art. 10º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta normativa serão resolvidos pela SETIC, ouvidos, quando necessário, os órgãos de controle e governança de TIC do Estado.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Delner Freire**  
Superintendente da SETIC



Documento assinado eletronicamente por **DELNER FREIRE**, **Superintendente**, em 15/04/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71233654** e o código CRC **2C96DD66**.

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0070.000363/2026-69

SEI nº 71233654